



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 921, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.



DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estrutura o Plano de Carreira Cargos e Salários - PCCS dos servidores públicos do Município de São João de Pirabas.

Art. 2º Para os fins desta lei:

- I - Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- III - Categoria funcional** é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;
- IV - Sub-Grupo Ocupacional** é o conjunto de categorias funcionais agrupadas pela natureza das atividades, pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho e pelo vencimento-base atribuído;
- V - Grupo Ocupacional** é o conjunto de sub-grupos reunidos segundo a afinidade existente entre eles, quanto à natureza do trabalho;
- VI - Referência** é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VII - Promoção** é a passagem do servidor de uma determinada referência para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- VIII - Vencimento - Base** é a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde à referência inicial do cargo;
- IX - Remuneração** - o correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;
- X - Carreira** é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e avaliação de desempenho.

Art. 3º Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas reger-se-ão pelas disposições desta Lei e pelo que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O Grupo Magistério tem Plano de Cargos, Carreira e Remuneração próprio, instituído através de Lei específica.

Art. 4º O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas é constituído dos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas;
- IV - Quadro da Estrutura de Cargos;
- V - Quadro de Correspondência de Cargos;
- VI - Quadro de Cargos em Extinção.

TITULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES
CAPITULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da administração pública municipal.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, quanto à natureza, integram Grupos Ocupacionais assim classificados:

- I - Grupo de Nível Superior - GNS;
- II - Grupo de Nível Médio - GNM;
- III - Grupo de Nível Fundamental - GNF;
- IV - Grupo de Apoio Operacional - GAO.

Art. 7º A estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Grupos Ocupacionais I, II, III e IV consta no **Anexo I** desta Lei.

Art. 8º Os integrantes dos grupos, constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos, onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Ato do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º Os Cargos em Comissão visam o atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assessoramento Intermediário DAI da administração municipal.

§ 1º Os cargos em comissão são providos mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e que possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

§ 2º O Servidor Efetivo, quando nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar por perceber pelo cargo de maior remuneração ou pela remuneração integral do seu cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em Comissão;

§ 3º As atribuições, a jornada semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissão serão fixadas através de Ato do Executivo Municipal;

§ 5º Os cargos em Comissão estão definidos no Anexo II, desta Lei.

**CAPITULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 10. As funções gratificadas, de livre nomeação do Prefeito, definidas no Anexo III desta Lei, destinam-se ao atendimento dos encargos de direção e assistência nas Unidades Administrativas, a nível intermediário, e serão atribuídas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e serão de inteira responsabilidade

§ 1º As funções gratificadas são de livre designação e dispensa por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representando vantagem cumulativa com o vencimento do cargo, não constituindo situação permanente;

§ 2º O servidor público municipal não poderá exercer mais de uma função gratificada nem acumular esta com cargo de provimento em comissão;

§ 3º As atribuições, a jornada semanal de trabalho e a lotação das funções gratificadas serão fixadas através de ato do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**

Art. 11. Fica criado o Quadro de Cargos em Extinção que abrigara os servidores estáveis ou efetivos cujos cargos não possam ser enquadrados nos criados por esta.

§ 1º Na medida em que ocorrer vacância dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, os mesmos serão automaticamente extintos.

§ 2º Os cargos em extinção constam do Anexo VI desta Lei.

**TITULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
CAPITULO I
DO INGRESSO**

Art. 12. O ingresso em qualquer dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dar-se-á através de nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A regulamentação do concurso, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município, conterà normas comuns aos candidatos e será baixada por comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente constituída por membros do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores;

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - iniciativa;
- V - eficiência no exercício de suas tarefas;
- VI - responsabilidade;
- VII - produtividade no trabalho;
- VIII - relacionamento.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida, periodicamente, segundo normas contidas no Regime Jurídico dos Servidores de São João de Pirabas.

§ 2º O resultado da avaliação será apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, criada por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto na Constituição Federal, que deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, sobre a conveniência ou não da permanência do servidor no cargo, enviando-se, em seguida, o processo para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Somente após a aprovação no estágio probatório, o servidor será considerado estável.

§ 4º O servidor não aprovado no estágio probatório, comprovada administrativamente sua incapacidade ou inadequação para o serviço público ou a insuficiência de seu desempenho, será exonerado mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ou, se estável, retornará às funções anteriormente exercidas.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 14. A movimentação do servidor estável, dentro do Grupo Ocupacional, dar-se-á através de promoção horizontal, que é o deslocamento do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo cargo, observado o interstício de 05 (cinco) anos, conforme disposto no **Anexo IV** desta Lei e corresponde ao Adicional por Tempo de Serviço previsto no art. 69 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João de Pirabas.

Parágrafo Único – A ascensão funcional, que é a elevação do servidor do cargo a que pertencer para a referência inicial de outro cargo, somente ocorrerá mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, respeitados outros requisitos exigidos para provimento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 15. A promoção horizontal ocorrerá automaticamente a cada interstício de 05 (cinco) anos.

**CAPITULO III
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 16. Na implantação do presente plano serão analisados:

- I - a situação funcional do servidor;
- II - a correlação dos requisitos do cargo ocupado com o correspondente no novo plano;
- III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;
- IV - as reais necessidades de recursos humanos nos órgãos da administração pública municipal;
- V - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. Deverão ser enquadrados nos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano, os atuais servidores, portadores da escolaridade e/ou habilitação exigidas, quando:

- I - efetivos, nomeados mediante aprovação em concurso público;
- II - estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

§ 1º. O enquadramento dos servidores neste novo Plano será processado mediante transformação dos atuais cargos ou funções, nos cargos de provimento efetivo especificados no **Anexo I** desta lei, conforme tabela de correspondência, constante do **Anexo IV**.

§ 2º. O enquadramento produzirá efeitos somente a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 18. Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de provimento efetivo, ao ser enquadrado em cargo criado nesta Lei, terá redução na sua remuneração, constituída de seu vencimento acrescido das vantagens permanentes.

Parágrafo único – Para cumprimento do previsto no **Caput** deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado numa referência do novo cargo que não proporcione perda em sua remuneração ou, alternativamente, lhe será concedida a diferença, como vantagem de caráter pessoal, mediante parcela fixa e inalterável, a título de irredutibilidade salarial.

**CAPITULO IV
DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO**

Art. 19. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão de seu enquadramento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

§ 1º. O pedido de que trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Administração, que no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á a respeito.

§ 2º. Se procedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

TITULO IV
CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os órgãos da Administração indireta do Município de São João de Pirabas que vierem a ser instituídos adequarão seu sistema de Cargos e Salários aos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. A estrutura dos cargos dos Grupos Ocupacionais (GNS, GNM, GNF, GAO) está definida no Anexo I, desta Lei.

Art. 22. A estrutura salarial dos cargos dos Grupos Ocupacionais (GNS, GNM, GNF, GAO) está definida no Anexo IV, desta Lei.

Art. 23. O regime geral de trabalho do servidor é de 40 horas semanais, exceto para os cargos regulados por legislação específica.

Parágrafo Único - O regime de trabalho sujeito a plantão ou regime especial, terá seu horário fixado de acordo com o interesse e a conveniência dos serviços públicos, por ato da autoridade competente.

Art. 24. É vedado ao Município pagar, a qualquer das categorias que integram os Grupos Ocupacionais, vencimento inferior ao padrão mínimo nacional.

Art. 25. O regime jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o estatutário.

Art. 26. A Administração Pública Municipal promoverá a qualificação dos seus servidores, através de cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de modo a melhor prepará-los para o exercício das atribuições específicas de seus cargos.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos nas tabelas constantes nesta lei, serão atualizados toda vez que ocorrer modificação do salário mínimo legal.

Art. 27. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 24 a 41 e os anexos da Lei Municipal de nº. 837/2001 de 10 de dezembro de 2001, bem como as leis nº. 873/2005, de 10 de fevereiro de 2005 e nº. 882/2005, de 02 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará,
aos 10 dias do mês de dezembro de 2009.


LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

Luis Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal
São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.

PUBLICADO
EM 04/01/2010

Alberto Joao de A. Silva
Sec. Municipal de Administração
Port. Gab 001/2009
São João de Pirabas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITOS	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Agente Comunitário de Saúde	I	PMSJP-GAO-01	Ensino fundamental incompleto	Execução de trabalhos de campo nas áreas de assistência social, assistência à saúde.	532,00	70
Agente de Endemias	I	PMSJP-GAO-02	Ensino fundamental incompleto	Executar ações de vigilância das epidemias: leptospirose, dengue, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e outras.	465,00	20
Agente de Vigilância Sanitária	I	PMSJP-GAO-03	Ensino fundamental incompleto	Fiscalizar mercados, feira, casas comerciais e indústria que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município; executar as demais ações de vigilância sanitária.	465,00	20
Auxiliar de Serviços Gerais	I	PMSJP-GAO-04	Ensino fundamental incompleto	Atividades relacionadas à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências e prédios; operador de lanchas.	465,00	200
Auxiliar de Serviços Urbanos	I	PMSJP-GAO-05	Ensino fundamental incompleto	atividades relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos e à coleta do lixo	465,00	40
Coveiro	I	PMSJP-GAO-06	Ensino fundamental incompleto	atividades relativas à limpeza e conservação dos cemitérios, realização de inumações e exumações	465,00	10
Merendeira	I	PMSJP-GAO-07	Ensino fundamental incompleto	Atividades relacionadas ao preparo e distribuição de merenda escolar, limpeza e conservação do ambiente de trabalho	465,00	25
Operador de Bomba d'água	I	PMSJP-GAO-08	Ensino fundamental incompleto	Operar bomba d'água	465,00	25
Vigia	I	PMSJP-GAO-09	Ensino fundamental incompleto	atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	465,00	80

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITOS	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Encanador	II	PMSJP-GAO-10	Ensino fundamental incompleto	executar trabalhos de montagem, instalação e conservação de tubulações, louças sanitárias, caixas d água, chuveiros; e outras atividades correlatas	510,00	20
Motorista I	II	PMSJP-GAO-11	Ensino fundamental incompleto e CNH: C	dirigir automóveis, camionetas e similares, e zelar pela conservação dos mesmos. Embarcações.	510,00	20
Motorista II	III	PMSJP-GAO-12	Ensino fundamental incompleto e CNH: D ou habilitação marítima	dirigir automóveis, camionetas e similares, e zelar pela conservação dos mesmos.	600,00	30
Operador de Máquinas Pesadas	IV	PMSJP - GAO-13	Ensino fundamental incompleto e experiência de 01 ano.	executar serviços envolvendo operação e conservação de máquinas pesadas.	800,00	10

ANEXO I

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – GNF

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITOS	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Auxiliar Administrativo	I	PMSJP-GNF-01	Ensino fundamental Completo	executar tarefas administrativas auxiliares relativas à datilografia, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; operar máquinas copiadoras; receber e orientar o público.	465,00	20
Atendente de Consultório Dentário	II	PMSJP-GNF-02	Ensino fundamental Completo	orientar a comunidade sobre higiene bucal; auxiliar na prestação de assistência odontológica	510,00	15

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – GNM

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITOS	SINTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Agente Administrativo	I	PMSJP-GNM-01	Ensino médio e conhecimentos de digitação	executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; possuir noções de legislação municipal.	510,00	120
Musico	I	PMSJP-GNM-02	Ensino médio	Executar atividades relativas ao desenvolvimento cultural no campo da música	510,00	10
Fiscal Fazendário	II	PMSJP-GNM-04	Ensino médio	executar atividades auxiliares de cumprimento da legislação tributária.	600,00	20
Técnico em Enfermagem	II	PMSJP-GNM-05	Curso Técnico em enfermagem e registro no COREN	Executar atividades de assistência a pacientes, serviços de enfermagem na área de urgência e emergência e demais atividades de sua área.	600,00	50
Técnico Agrícola	II	PMSJP-GNM-06	Curso Técnico agrícola e registro no órgão de classe	Executar atividades de assistência técnica à agricultores e serviços de extensão rural e demais atividades de sua área	600,00	10
Técnico em Pesca	II	PMSJP-GNM-07	Curso Técnico em Pesca e registro no órgão de classe	Executar atividades de assistência técnica à pescadores e serviços de extensão rural e demais atividades de sua área	600,00	05
Técnico em Edificações	II	PMSJP-GNM-08	Curso Técnico em Edificações e registro no órgão de classe	Executar atividades relativas a Construção Civil e demais atividades de sua área	600,00	05
Técnico em Laboratórios Médicos	II	PMSJP-GNM-09	Ensino médio e curso técnico em Laboratórios Médicos	realizar tipagem sangüínea, provas de compatibilidade sangüínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ou pacientes, fracionamento de sangue em componentes, exames hematológicos; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico para exame; preparar meios de cultura, antígenos e reagentes; operar e conservar equipamentos de laboratório.	600,00	10

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – GNM

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Técnico em Informática	II	PMSJP-GNM-10	Ensino médio e curso Técnico em Informática	Atividades relacionadas à área de informática, com vistas ao processamento eletrônico.	600,00	05
Técnico em Radiologia	III	PMSJP-GNM-11	Ensino médio e curso Técnico em Radiologia e CRR.	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, de rádio-diagnóstico empregado em medicina e odontologia.	900,00	10

ANEXO I

GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS - Registro Profissional no respectivo Conselho

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Administrador	I	PMSJP-GNS-01	Graduação em Administração de Empresas	Planejamento, direção, assessoramento e execução de atividades relativas a gerência administrativa de órgãos municipais	2.200,00	05
Advogado	I	PMSJP-GNS-02	Graduação em Direito	Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo a emissão de pareceres, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento à Prefeitura.	2.200,00	05
Arquiteto	I	PMSJP-GNS-03	Graduação em Arquitetura	Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza Arquitetônica, envolvendo a emissão de projetos, pareceres, atos administrativos; orientar e prestar assessoramento à Prefeitura.	2.200,00	05
Assistente Social	I	PMSJP-GNS-04	Graduação em Serviço Social	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômico, político e sanitário	2.200,00	10

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

GRUPO NIVEL SUPERIOR – GNS - Registro Profissional no respectivo Conselho

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Contador	I	PMSJP-GNS-05	Graduação em Ciências Contábeis	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de atividades de contabilidade e finanças em geral.	2.200,00	05
Bibliotecário	I	PMSJP-GNS-06	Graduação em Biblioteconomia	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de atividades de Biblioteca.	2.200,00	05
Economista	I	PMSJP-GNS-07	Graduação em Economia	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de atividades de Economia e finanças em geral.	2.200,00	05
Enfermeiro	I	PMSJP-GNS-08	Graduação em Enfermagem	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde	2.200,00	20
Engenheiro Agrônomo	I	PMSJP-GNS-09	Graduação em Agronomia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária	2.200,00	05
Engenheiro Civil	I	PMSJP-GNS-10	Graduação em Engenharia Civil	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando a liberação do Habite-se.	2.200,00	05
Engenheiro Sanitarista	I	PMSJP-GNS-11	Graduação em Engenharia Sanitária	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando à liberação do Habite-se.	2.200,00	05
Farmacêutico-Bioquímico	I	PMSJP-GNS-12	Graduação em Farmácia com especialização em Bioquímica	Planejamento, direção, assessoramento e execução de atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico	2.200,00	05

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

GRUPO NIVEL SUPERIOR – GNS - Registro Profissional no respectivo Conselho

CARGO	SUB-GRUPO	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QDE.
Fonoaudiólogo	I	PMSJP-GNS-13	Graduação em Fonoaudiologia	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à saúde da voz.	2.200,00	05
Fisioterapeuta	I	PMSJP-GNS-14	Graduação em Fisioterapia	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à terapia física de pacientes.	2.200,00	05
Gestão Ambiental	I	PMSJP-GNS-15	Graduação em Gestão Ambiental	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à questão referentes ao meio ambiente.	2.200,00	05
Nutricionista	I	PMSJP-GNS-16	Graduação em Nutrição	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética.	2.200,00	05
Psicólogo	I	PMSJP-GNS-17	Graduação em Psicologia/ Formação de Psicólogo	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução no campo da educação e da saúde	2.200,00	10
Médico Veterinário	I	PMSJP-GNS-18	Graduação em Medicina Veterinária	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses no Município.	2.200,00	05
Odontólogo	I	PMSJP-GNS-19	Graduação em Odontologia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência buco-dentária em estabelecimentos de ensino ou unidades de saúde do Município	2.200,00	15
Turismólogo	I	PMSJP-GNS-20	Graduação em Turismo	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência ao Turismo do Município	2.200,00	05
Médico	II	PMSJP-GNS-21	Graduação em Medicina	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médico cirúrgicos.	5.000,00	15

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTI-DADE
Coordenador de Controle Interno	PMSJP-DAS-05	2.000,00	1
Assessor Técnico	PMSJP-DAS-05	2.000,00	1
Chefe de Gabinete	PMSJP-DAS-05	2.000,00	1
Assessor Especial I	PMSJP-DAS-04	1.000,00	8
Diretor de Departamento	PMSJP-DAS-04	1.000,00	20
Administrador Distrital	PMSJP-DAS-03	800,00	4
Assessor Especial II	PMSJP-DAS-02	465,00	40

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA - DAI

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTI-DADE
Chefe de Setor	PMSJP-DAI-03	R\$ 600,00	20

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTI-DADE
Encarregado de Serviço	PMSJP-FG-01	Até 70% do VB	15
Coordenador de programa	PMSJP-FG-02	Até 70% do VB	15
Serviços especiais	PMSJP-FG-03	Até 70% do VB	15

Avenida Plácido Nascimento, 265 -- Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTRUTURA SALARIAL
GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

SUB-GRUPO CARGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SUB-GRUPO I										
PMSJP –GAO-02	465,00	488,25	511,50	534,75	558,00	581,25	604,50	0,00	0,00	0,00
PMSJP –GAO-03										
PMSJP –GAO-04										
PMSJP –GAO-05										
PMSJP –GAO-06										
PMSJP –GAO-07										
PMSJP –GAO-08										
PMSJP –GAO-09										
SUB-GRUPO II										
PMSJP –GAO-10	510,00	535,50	561,00	586,50	612,00	637,50	663,00	0,00	0,00	0,00
PMSJP –GAO-11										
SUB-GRUPO III										
PMSJP –GAO-12	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	0,00	0,00	0,00
SUB-GRUPO IV										
PMSJP –GAO-13	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00
SUB-GRUPO V										
PMSJP –GAO-01	532,0	558,60	585,20	611,80	638,40	665,00	691,60	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL –GNF

SUB-GRUPO CARGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SUB-GRUPO I										
PMSJP –GNF-01	465,00	488,25	511,50	534,75	558,00	581,25	604,50	0,00	0,00	0,00
SUB-GRUPO II										
PMSJP –GNF-02	510,00	535,50	561,00	586,50	612,00	637,50	663,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – GNM

SUB-GRUPO CARGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SUB-GRUPO I										
PMSJP –GNM-01	510,00	535,50	561,00	586,50	612,00	637,50	663,00	0,00	0,00	0,00
PMSJP –GNM-02										
PMSJP –GNM-03										
SUB-GRUPO II										
PMSJP –GNM-04	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	0,00	0,00	0,00
PMSJP –GNM-05										
PMSJP –GNM-06										
PMSJP –GNM-07										
PMSJP –GNM-08										
PMSJP –GNM-09										
PMSJP –GNM-10										
SUB-GRUPO III										
PMSJP –GNM-11	900,00	945,00	990,00	1035,00	1080,00	1125,00	1170,00	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – GNS

SUB-GRUPO CARGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SUB-GRUPO I										
PMSJP -GNS-01	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00	0,00	0,00	0,00
PMSJP -GNS-02										
PMSJP -GNS-03										
PMSJP -GNS-04										
PMSJP -GNS-05										
PMSJP -GNS-06										
PMSJP -GNS-07										
PMSJP -GNS-08										
PMSJP -GNS-09										
PMSJP -GNS-10										
PMSJP -GNS-11										
PMSJP -GNS-12										
SUB-GRUPO II										
PMSJP -GNS-13	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V
QUADRO DE CORRESPONDENCIA DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL/CARGO	SITUAÇÃO NOVA/CARGO/NIVEL
1. Auxiliar de Lavanderia	1. Auxiliar de Serviços Gerais
2. Motorista de Veículos Pesados	2. Motorista II
3. Agente de Serviços Gerais	3. Auxiliar de Serviços Gerais
4. Agente de Serviços Urbanos	4. Auxiliar de Serviços Urbanos

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO	Nº. DE CARGOS
1. Auxiliar de Consultório Odontológico	ANO-06	10
2. Auxiliar de Laboratório	ANO-07	10
3. Auxiliar de lavanderia	ANO-08	10
4. Carpinteiro	ANO-09	10
5. Eletricista	ANO-11	10
6. Mecânico de Veículos e Máquinas	ANO-13	10
7. Motorista de Veículos Leves	ANO-15	40
8. Operador de Máquinas Leves	ANO-18	10
8. Pedreiro	ANO-20	10
9. Piloto de Embarcação	ANO-21	10
10. Pintor	ANO-22	10
11. Soldador	ANO 23	10
12. Secretario de Escola	ANM-04	15
13. Técnico em Agrimensura	ANM-06	05